

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO III

Florianópolis, 4 de Setembro de 1936

NUMERO 728

GOVÊRNO DO ESTADO

ATOS OFICIAIS

Pela resolução n. 178, de 3 do corrente, foi Pedro Vieira Gevaerd aposentado no cargo de continuo do Tesouro do Estado, de conformidade com a letra d do art. 1º da lei n. 39, de 26 de dezembro de 1935, percebendo os vencimentos integrais e anuais de dois contos e oitocentas e oitenta mil réis (2:800\$000).

Pela resolução n. 179, de 3 do corrente, foi João Augusto Gomes aposentado no cargo de 2º escrivão do Tesouro do Estado, de conformidade com a letra d do art. 1º da lei n. 39, de 26 de dezembro de 1935, percebendo os vencimentos integrais e anuais de seis contos de réis (6:000\$000).

Pela resolução n. 180, de 3 do corrente, foi o servente do Tesouro do Estado, Alvaro Dalmacio da Costa Camargo, promovido a continuo da mesma repartição, com direitos e vencimentos marcados em lei.

Pela resolução n. 181, de 3 do corrente, foi Reiner Soares Aranha nomeado para exercer o cargo de servente do Tesouro do Estado, percebendo a gratificação marcada em lei e ficando exonerado do cargo deremeiro da mesma repartição. (3.596)

Pela resolução n. 1735, de 29 de julho p. p., foi nomeada a complementarista Nemésia Margarida para exercer o cargo de adjunta da escola mixta de Salto Norte, no município de Blumenau.

Pela resolução n. 1736, de 29 de julho p. p., foi nomeada a complementarista Gení Sababgh para exercer o cargo de professora da escola masculina de Piedade-Taunay, no município de Caroinhas.

Pela resolução n. 1737, de 29 de julho p. p., foi exonerado, por abandono, o professor Valentim Haardt da escola de Salto Grande, no município de Imarú.

Pela resolução n. 1738, de 29 de julho p. p., foi nomeada Maria Cargnin para exercer o cargo de adjunta da escola mixta de Oficinas, no município de Tubarão.

Pela resolução n. 1742, de 31 de julho p. p., foram removidas, a pedido, a professora Aurora Luiza de Oliveira, do Grupo Escolar «Professor José Brasilio», da vila de Biguaçu, para o Grupo Escolar «José Boiteux», de João Pessoa, no município de São José; a professora Luiza Madeira dos Reis, da escola mixta de São Miguel, no município de Biguaçu, para o Grupo Escolar «Professor José Brasilio», da vila de Biguaçu; a professora Elza Ribas Pessoa, do Grupo Escolar «Professor José Arantes», de Camboriú, para o Grupo Escolar «Professor José Brasilio», da vila de Biguaçu; a professora Helena Alves Caminha, do Grupo Escolar «Padre Schuler», de Cocal, no município de Urussanga, para o Grupo Escolar «Professor José Arantes», de Camboriú.

Pela resolução n. 1743, de 31 de julho p. p., foi considerada complementarista a professora provisória Cailda Garcia, da escola mixta de Salto do Mariano, no município de Lages. (3.571)

Pela resolução n. 1756, de 4 do corrente, foi promovido a Amanuense-arquivista da Biblioteca Pública o atual porteiro, João Crisostomo Paiva e a Porteiro da mesma Repartição o atual servente, Marcelino Inácio Dias.

Pela resolução n. 1757, de 4 do corrente, foi nomeado Altamiro Cardoso para exercer o cargo de Servente da Biblioteca Pública do Estado. (3.588)

Requerimentos despachados MÊS DE AGOSTO

DIA 26

Tancredo da Costa Arantes — Conte-se o prazo.
Constante Victorette (Tubarão) — Recorra ao Poder Judiciário.

Witwzu Boianow-k (Urussanga) — Sim, nos termos das informações da D. T. C.

Pedro Landowski (Itaipopolis) — Sim, nos termos do parecer do dr. Sub-Procurador Geral.

DIA 29

Romeu Uliassé — Pede 4 meses de licença — Sim.

MÊS DE SETEMBRO

DIA 1º

Odila Noceti — Pede 4 meses de licença — Sim.

DIA 2

João Damasceno Barbosa — Pede aposentadoria — Sim, nos termos das informações, por ser de 22 de maio o laudo que o julgou incapaz.

Secretaria da Viação e Obras Públicas

O Doutor Ivo d'Aquino Fonseca, Secretário dos Negócios da Viação e Obras Públicas do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, para cumprimento da Lei n. 69, de 11 de agosto do corrente ano, determina:

a) o Porteiro desta Secretaria deverá numerar e rubricar as folhas de todos os processos e requerimentos nela protocolados;

b) as petições, com os documentos que as instruem, não serão protocoladas sem estarem devidamente seladas;

c) somente deverão ser apresentados para despacho definitivo os processos e requerimentos cujas folhas tenham apostas as estampilhas da taxa de saúde, ou nos quais seja esta satisfeita, englobadamente, afinal;

d) em quaisquer atos desta Secretaria, expedidos em benefício das partes interessadas e nos quais se exija selo estadual, de acordo com o respectivo regulamento, será aposta também a estampilha da taxa de saúde.

Comunique-se

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em Florianópolis, 3 de setembro de 1936.

Ivo d'Aquino Fonseca
(3.600)

Requerimentos despachados

MÊS DE AGOSTO DIA 26

Arcangelo Bianchini — Restitua-se a caução no valor de 38:751\$500, de acordo com a informação do Tesouro do Estado.

Antonietta Bittencourt — Sim, de acordo com as informações.

DIA 28

Vital Corrêa de Amorim — Pague-se a quantia de 3:603\$700, de acordo com as informações.

Agência Rugby & Ltda. — Pague-se a quantia de 418\$000, de acordo com as informações.

Carlos Hoepcke S. A. — Pague-se a quantia de 8:026\$300, de acordo com as informações.

Alberto Entres — Pague-se a quantia de 313\$000, de acordo com as informações.

Ernesto Riggembach & Ltda. — Pague-se a quantia de 11:448\$000, de acordo com as informações.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de 1:818\$800, de acordo com as informações.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de 800\$200, de acordo com as informações.

João Abraham — Faça-se o empenho da quantia requerida e sele-se devidamente a conta junto.

DIA 31

Eduardo Horn — Pague-se a quantia de 5:576\$900, de acordo com as informações.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de 1:649\$000, de acordo com as informações.

S. A. Casa Moellmann — Pague-se a quantia de 1:366\$800, de acordo com as informações.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de 2:821\$800, de acordo com as informações.

S. A. Casa Moellmann — Pague-se a quantia de 2:431\$800, de acordo com as informações.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de 2:327\$200, de acordo com as informações.

Meyer & Cia. — Pague-se a quantia de 3:654\$400, de acordo com as informações.

(3.587)

Comemorações do «Dia da Pátria»

O sr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama: RIO, 3 — Tenho a honra de comunicar a vossa excelência que no próximo dia sete do corrente, às 16 horas, será comemorada com grande solenidade a «Hora da Independência». O sr. Presidente da República falará ao Brasil da Esplanada do Castelo, nesta capital. Para que a solenidade tenha a maior repercussão, o Departamento de Propaganda irradiará em ondas curtas e longas o discurso do sr. Presidente da República e as marchas militares que se ouvirão na grande comemoração cívica. Saudações cordiais. Lourival Fontes, Diretor do Departamento de Propaganda.

Camara Municipal de Araranguá

O sr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama: ARARANGUÁ, 3 — Tenho a subida honra de comunicar a v. excia. que foi hoje instalada a Camara Municipal deste município para os trabalhos da primeira reunião ordinária. Respeitosas saudações. Ivam Vilar Rabelo, presidente.

A «Semana do Bra- sil» no Pará

O sr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama:

BELEM, 3 — Com verdadeira alegria patriótica comunico a v. excia. que tiveram início em todo o Estado as solenes comemorações da «Semana do Brasil», as quais vêm despertando grande entusiasmo no seio das populações, galvanizando os sentimentos cívicos do povo. Em nome dos paraenses e pessoalmente congratulo-me com v. excia. por esse vigoroso despertar do culto da nossa nacionalidade. Atenciosas saudações. José Malcher, governador.

Fechada a Ação In- tegralista na Baía

O sr. Governador do Estado recebeu o seguinte telegrama: BAÍA, 3 — Comunico a vossa excelência que de posse de elementos comprobatórios de atividades subversivas da sucursal baiana da Ação Integralista Brasileira, determino a fecho do sêde da referida agremiação e de todos os núcleos existentes no Estado. Cordiais saudações. Juraci Magalhães,

BOLETIM ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Recurso Eleitoral, n. 775, em que é recorrente o deputado Altamiro Lobo Guimarães e recorrida a Junta Apuradora das eleições renovadas na 14ª seção da 13ª zona desta Região.

A Junta Apuradora sorteada neste Tribunal, para apurar a votação contida na urna da seção acima referida, mandada renovar a 19 de julho deste ano, reuniu-se no dia 23 do dito mês na sala da Portaria, conforme se vê da ata de fls.

Feitas as verificações preliminares, previstas nos ns. 1, 2, 3, 4 e 5 do art. 65 das Instruções baixadas por este Tribunal, e tudo encontrando em ordem, depois ainda da leitura das atas, passou a Junta a proceder a contagem dos votos em contrados, tendo se constatado a existência de cento e quatro (104) sobrecartas, o que veio patentear a discordância entre o número destas e o de votantes, constantes na ata de encerramento: cento e três (103).

Assim sendo e com fundamento no art. 148 § 2º do Cod. Eleit. deixou a Junta de apurar a votação por sua manifesta nulidade.

Logo que tal decisão foi proferida dela recorreu o deputado Altamiro Lobo Guimarães, as sinando a respectiva ata.

Este Egrégio Tribunal pelo Acórdão de fls. 7, mandou que a Junta procedesse a contagem dos votos o que foi cumprido como se verifica da ata de fls. 9.

A Junta apesar de computar as 104 sobrecartas para o efeito da incoincidência, não apurou 4 delas, sendo que 3 por não terem a rubrica do Presidente da Mesa e 1 por não conter a designação do Município.

Isto posto, e:

Considerando que do confronto dos artigos 148 § 2º e 160 n. 4, do nosso Código Eleitoral, resulta a completa imprestabilidade de uma eleição, quando na urna respectiva se encontram sobrecartas a mais;

Considerando, que é bem verdade que para a verificação da discordância acima referida, só devem ser computadas as sobrecartas que estiverem autenticadas, mas;

Considerando que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça Eleitoral, já é copiosa no sentido de considerar como autenticadas as sobrecartas que trazem a rubrica sómente do Presidente da mesa ou a do Secretário, as-

sertiva esta que se ampara nos seguintes julgados:

«Pela própria alegação do recorrente, a de não ter a sobrecarta a assinatura do Presidente ou do Secretário depreende-se que tinha a de um deles. O emprego da disjuntiva *ou* em vez da copulativa *e* mostra que uma delas fora aposta na sobrecarta e assim sendo estava suficientemente autenticada como decidiu este Tribunal nos casos do *Acre, Ceará, Minas e São Paulo*,» (recurso n. 32, relativo à 4ª seção de Cálcio).... e assim tem decidido este Tribunal Superior... que as sobrecartas rubricadas pelo presidente ou pelo secretário não falta autenticidade» (recurso n. 37 da 7ª seção de Mossoró) In Bol. Eleit. n. 51 de 1935, pag. 1.075 e 1.077.

Considerando que em parecer aprovado pelo T. S. assim se manifestou o jurista pátrio Afonso Pena Junior:

«No parecer sobre as eleições do Rio Grande do Sul, escreveu S. Excia. as seguintes palavras: Embora seja mais regular que as sobrecartas sejam autenticadas pelo presidente e pelo secretário, não se póte dizer na falta de qualquer suspeita de fraude ou má fé, ou esteja sem autenticidade a sobrecarta que traz apenas uma destas assinaturas. In Bol. cit. pag. 1.082».

Considerando que em Velasco, uma das nossas autoridades no assunto encontram-se os seguintes conceitos acerca do caso em apreço:

«Devemos consignar que o T. S. aceita como autenticada, a sobrecarta que contenha apenas a rubrica do Presidente ou do Secretário e, por consequência, não póde eliminar, conforme o parecer que se encontra no Bol. 127 pag. 2.628, da contagem das sobrecartas encontradas na urna, aquela que se achava sómente assinada pelo secretário da mesa, para o efeito de fazer coincidir o número de sobrecartas autenticadas com o número de votantes. As sobrecartas nestas condições servindo para alcançar a coincidência de que trata a lei, não devem, todavia, ser apuradas, sob pena de nulidade da votação por violarem o sigilo absoluto do voto. (Direito Eleitoral, pag. 97)».

Considerando que em face da lei e da doutrina é irreversível o acerto da decisão re-

corrida, de vez que na urna em questão foram encontradas 104 sobrecartas autenticadas, em face da jurisprudência citada, o que bem demonstra a discordância pelo excoas;

Considerando que o critério de se admitir suficientemente autenticada a sobrecarta com uma das assinaturas sómente, e isto para o efeito da coincidência, não implica na validade do voto nela contido, razão porque a Junta Apuradora bem andou em não apurar aquelas que eram portadoras de tais faltas, e assim procedendo evit u ela, que de futuro, se tornasse inoperante a reforma de sua decisão, com a contaminação de toda votação.

Assim pois:

Acordam, os juizes deste Tribunal, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão da Junta Apuradora que anulou toda votação da 14ª seção renovada na 13ª zona, desta Região em 19 de julho deste ano.

Florianópolis, 19 de agosto de 1936.

Tavares Sobrinho, presidente
Alfredo von Trompowsky, relator.

Vencido. Votou pela procedência do recurso para o fim de julgar válida a eleição procedida, em renovação, da 14ª seção do município de Lages, desprezando o preliminar levantada pelo exmo. sr. dr. Procurador Regional, pelos seguintes motivos:

Votaram na 14ª seção de Lages 103 eleitores, na urna, entretanto, foram encontrados cento e uma sobrecartas evidentemente autenticadas e três apenas com a rubrica do secretário da M. R. A turma deixou de apurar essas três sobrecartas e mais uma, que, não obstante se achar evidentemente autenticada, não trazia a designação do município, do distrito e da seção onde se realizou a eleição.

Ora, o Cod. Eleit. em seu art. 148, estatue o seguinte:

«Aberta a urna, verificar-se-á si o número de sobrecartas autenticadas corresponde ao de votantes. § 1º Se o número de sobrecartas for inferior ao de votantes, far-se-á a apuração assinalando-se a falta.»

Quais as sobrecartas a que se refere o parágrafo primeiro do art. 148?

Evidentemente as sobrecartas autenticadas como está expresso imperativamente no texto do referido artigo. Ou será assim ou então a hermenêutica será a ciência dos absurdos e dos illogismos.

No caso em apreço, o número das sobrecartas autenticadas é inferior ao de votantes, de

vez que votaram 103 eleitores por ele não autenticadas. E, se não verificou, não pôde nem devem elas, agora, ser computadas, só pelo fato de trazerem a rubrica do secretario, a quem, em verdade, não cabe dirigir os trabalhos eleitorais.

Os arts. 33 e 36 das Instruções baixadas por este Colégio do Tribunal para as eleições municipais, só ao presidente impõem obrigações respeito à numeração, à entrega e à verificação de sobrecartas.

Ainda mais: a eleição procedida em 1.º de março último, nessa mesma sessão 14.ª, seção, foi anulada por este Tribunal, em virtude de recurso interposto pelo mesmo partido que hoje recorre de sua renovação, por terem sido apurados os votos em 76 sobrecartas não rubricadas pelo presidente da M. R.

A jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal Eleitoral, não vem em apoio da decisão proferida.

E haja visto a decisão da: aquela alta Corte quanto ao caso da 1.ª seção da 3.ª zona de Goiás.

A turma apuradora encontrara a mais 2 sobrecartas sem as rubricas do presidente e dos secretarios da Mesa, por esse motivo anulou os votos contidos nessas duas sobrecartas, obtendo assim a concordância entre o numero declarado na ata e o de sobrecartas que a lei quer que a já autenticadas. O Tribunal Superior em sessão de 4 de fevereiro de 1935 considerou valida a votação (Direito Eleitoral pag. 96).

Responder-me-ão que no caso da 14.ª seção as sobrecartas tem a rubrica do secretario e no de Goiás não tinham rubricas nem do presidente nem do secretario, citando-se as decisões do Superior Tribunal relativas ao caso de seção de Caicó, Mossoró e outros municípios do Rio Grande do Norte.

Não se atentou, porém, na verificação de que, depois desse caso, o Superior Tribunal, variou ou modificou a sua jurisprudência.

Nesse proprio Direito Eleitoral, de Domingos Velasco, de que se vem citando trechos esparsos, sem coordenação que autorizem uma conclusão certa, encontra-se a pag. 114 o seguinte:

«A jurisprudência dos Tribunais Eleitorais é a seguinte: — Sobrecartas não autenticadas não são somente as que não tem assinatura alguma, mas também aquelas em que não existe assinatura do secretario e; sobretudo, aquelas, em que não existe assinatura do Presidente, etc.

Essa a sumula de um acordam. do Tribunal do Maranhão, publicada em Bol. n. 151 e

Provado está, de-de logo que esse presidente não verificou, como lhe competia, a identidade dessas 3 sobrecartas

Pagamento de vencimentos

O Tesouro do Estado efetuará amanhã, dia 5 de setembro, o pagamento, em chèque, do mês de agosto, das seguintes folhas:

Faculdade de Direito, Escola de Comercio, Grupos Escolares — Dias Velho — Laura Müller — Silveira de Souza — S. José — José Boiteux — Padre Anchieta e Escola Normal Primária.

confirmado pelo Superior Tribunal. Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Comercio

16.ª Inspeção Regional

FLORIANOPOLIS

EDITAL

«A falta de assinatura ou rubrica do Presidente é mais grave que a rubrica do Secretario, porque segundo pondera o Tribunal Regional, faz crer que não foram numeradas por aqueles como prescreve o Código, atribuindo a essa providência o caráter de garantia do sigilo do voto (Resguardar o sigilo do voto... e uso de sobrecartas oficiais, uniformes, opacos, numerados de 1 a 9 pelo Presidente à medida que são entregues aos eleitores).

E' o que se contém em um parecer do eminente ministro Eduardo Espindola publicado no Bol. n. 151.

Em tais condições, votei dando provimento ao recurso para julgar valida a eleição na 14.ª seção de Lages, porque se as 3 sobrecartas que não foram rubricadas pelo Presidente da M. R. são nulas para o efeito de apuração ipso facto, nulas serão para os efeitos de contagem.

E assim, excluídas essas 3 sobrecartas, e contadas as devidamente autenticadas caindo na regra do § 1.º do art. 148 do Cod. Eleitoral.

Florianopolis, 26 de agosto de 1936.

(a.) Ulisses Costa

(3.547)

Ministerio da Agricultura Serviço de Defesa Sanitária Animal

Aviso aos srs. exportadores de peles de animais silvestres

De acordo com o Regulamento do Serviço de Caça e Pesca, convindo os srs. exportadores de peles, penas, chifres e outros produtos de animais silvestres a comparecerem na sede do Serviço de Defesa Sanitária Animal, sita na Praça Pereira e Oliveira, esquina da Rua Arcipreste Paiva, a fim de fazerem declaração do STOCK.

Outrosim, levo ao conhecimento dos referidos srs. que não mais será fornecido o certificado de exportação a quem não cumprir a referida exigência até o dia 15 do corrente mês de setembro.

Florianopolis, 2 de setembro de 1936.

Thomas Woods

Inspetor.

(3.581)

Coletoria Estadual de Florianopolis

Arrecadação de 1.º e 4.º do corrente:

Do Estado	22.715\$000
Depositos	400\$000
Rs.	23.115\$000

De ordem do sr. Inspetor Regional, comunico aos interessados que no período de 1.º de Setembro a 31 de Outubro, todos os indivíduos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais e industriais são obrigados a enviar, sob pena de multa a esta Inspeção Regional, uma relação nominativa, em duas vias, dos seus empregados, donde constem, além do nome, o sexo, idade, estado civil, nacionalidade, categoria ou profissão, ordenado, salário ou diário, grau de instrução e data da admissão ao serviço, na forma das disposições do Decreto n. 20.291, de 12 de Agosto de 1931.

As relações acima referidas são isentas de selo e deverão ser assinadas pelo chefe da firma, diretor ou presidente da empresa ou estabelecimento, com a declaração expressa de que conferem com as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

Não existindo empregados, as relações serão enviadas em branco, devidamente datadas e assinadas.

Tendo se expirado a 30 de Julho do corrente ano, o prazo que equiparava aos brasileiros os estrangeiros a serviço de qualquer empresa, que residam há mais de dez anos, no país, as relações devem conter a justificação de não existência de brasileiros natos ou naturalizados para os serviços ocupados por estrangeiros em número superior ao limite legal.

Nenhuma empresa ou firma comercial poderá contratar qualquer serviço ou fornecimento com os Governos da União, dos Estados, dos Municípios, com as corporações e empresas que desses Governos recebam subvenções ou garantias de juros, ou em cujas administrações qualquer membro haja sido nomeado pelos referidos Governos, sem que prove por certidão ter cumprido as disposições da lei em apreço.

Os infratores do Decreto 20.291 serão punidos com multas que variam entre 100\$000 e 10.000\$000.

Florianopolis, 28 de Agosto de 1936.

Jugurtha Nascimento

Auxiliar

15 - 4

(415)

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO DE SANTA

R E C E I T A

RECEITA ORÇAMENTARIA

RENDA ORDINARIA

Imposto de industrias e profissões		1,289:316\$200
Imposto de exportação:		
para o interior	2.651:963\$600	
para o exterior	696:143\$000	3,348:106\$600
Imposto de expediente:		
para o interior	129:602\$300	
para o exterior	4:060\$200	133:662\$500
Taxa judiciaria		186:496\$000
Emolumentos s/titulos de terras		2:896\$000
Imposto do selo estadual:		
adesivo	437:904\$600	
desconto	75:883\$100	
verba e especie	38:701\$300	552:489\$000
Imposto de patente por vendas de bebidas e fumo		431:032\$100
Imposto de heranças e legados		98:662\$300
Imposto de transmissão de propriedades e de embarcações		939:505\$800
Imposto territorial		2,453:717\$100
Imposto sobre vendas e consignações:		
selo	1.785:462\$000	
verba	37:980\$600	1.823:442\$600
Imposto de consumo s/combustiveis de motor de explosão		228:670\$600
Taxa de esgotos da Capital		48:754\$600
Taxa de consumo d'agua da Capital		99:995\$500
Taxa de consumo de luz e energia eletrica de Palhoça		10:556\$800
Renda da Penitenciaria da Pedra Grande		5:288\$1.00
Dívida colonial e vendas de terras		27:740\$200
Taxa de matricula e outras da Faculdade de Direito		12:545\$900
Renda da Imprensa Oficial do Estado		102:787\$300
Taxa de metragem		7:496\$900
Renda do Serviço de Expansão Agricola e Pastoral		2:728\$300

RENDA EXTRAORDINARIA

Indenizações, restituições, etc.	181:641\$600
Auxilio do Governo Federal para a Nacionalisação do Ensino	\$
Multas diversas e descontos por infrações regulamentares	95:114\$000
Cobrança da dívida ativa	406:044\$300

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Taxa de cais	230:896\$400
Imposto sobre exploração de jogos de azar	72:916\$700 12,792:504\$200

SUPRIMENTOS

Do exercício de 1935	503:295\$800
----------------------	--------------

RESPONSÁVEIS

Recebido de diversos de exercicios já encerrados	4:906\$100
--	------------

OPERAÇÕES DE CREDITOS

Emprestimo da Caixa Economica do Rio de Janeiro	2,998:222\$300
---	----------------

DEPOSITOS

Depositos de Diversas Origens	353:479\$900
Depositos de Diversas Origens, nas Repartições Fiscais	98:953\$400
Fundo Escolar	5:129\$600
Fundo para Obras de Cais	230:896\$400
Consignações	58:021\$900
Montepio	738:862\$000 1,485:343\$200

SALDOS DO EXERCICIO DE 1935

Na Tesouraria	545:670\$300
No Banco do Brasil	5:113\$000
No Banco Nacional do Comércio—C/ remessas das Coletorias	6:747\$100
No Banco Nacional do Comércio—C/Especial	350:124\$700
No Banco Nacional do Comércio—Laguna	143:864\$600
Repartições Fiscais—á recolher	8:522\$280 1,060:041\$980
	18,844:313\$580

João Teotonio Livramento de Carvalho
4º Escriturario

Sub-Diretoria de Contabilidade do Tesouro do Estado, em
VISTO, João Silveira de Souza
Sub Diretor de Contabilidade

CATARINA, DE 1º DE JANEIRO A 31 DE JULHO DE 1936

DESPESA

DESPESA ORÇAMENTARIA

	Fixa	Variavel	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA			
Governo do Estado	39:143\$500	\$	
Gabinete do Governador	11:843\$400	\$	
Palacio do Governo	9:588\$400	2:840\$600	
Assembléa Legislativa	19:200\$000	\$	
Secretaria da Assembléa Legislativa	19:320\$000	3:000\$000	
Poder Judiciario	712:635\$000	129:342\$100	
Gabinete do Secretario do Interior e Justiça	41:092\$300	550\$800	
Diretoria do Interior e Justiça	24:430\$000	800\$000	
Penitenciaria	44:026\$600	94:379\$500	
Instrução Pública	2:352:193\$700	173:198\$300	
Saúde Pública	102:122\$800	115:370\$900	
Biblioteca Pública	11:790\$000	4:071\$000	
Imprensa Oficial	35:011\$100	132:732\$500	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3,422:396\$800	656:345\$700	4.078:742\$500
Secretaria da Segurança Pública	74:676\$400	108:588\$200	
Fôrça Pública	1.138:242\$000	212:616\$900	
Cadeias	\$	97:775\$200	
Corpo de Bombeiros	34:892\$200	12:775\$000	
CREDITOS ESPECIAIS	1,247:810\$600	431:755\$300	
Decreto n. 1, de 22/5/936	\$	32:580\$600	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA E AGRICULTURA	1,247:810\$600	464:335\$900	1.712:146\$500
Secretaria da Fazenda	37:512\$300	1:418\$600	
Tesouro do Estado	490:780\$200	387:715\$900	
Contadoria Geral do Estado	43:021\$700	639\$000	
Serviço de Inspeção de Fazenda	41:565\$900	46:066\$400	
Diretoria de Terras e Colonização	53:175\$500	18:671\$100	
Serviço de Expansão Agrícola e Pastoral	43:448\$700	87:987\$500	
Junta Comercial	7:620\$000	2:713\$600	
Pessoal Inativo	308:373\$500	\$	
Aplicação da Renda Especial	303:813\$100	\$	
Serviço da dívida passiva	775:376\$200	111:330\$100	
Impressão e publicação de atos oficiais	\$	10:519\$900	
Correspondencia postal e telegrafica	\$	91:449\$000	
Despesas Diversas	\$	59:055\$500	
Despesas Especiais	\$	100:613\$200	
CREDITOS ESPECIAIS	2,104:687\$100	918:179\$800	
Decreto n. 29, de 9/12/935	\$	830:104\$900	
Decreto n. 37, de 16/3/936	\$	999:934\$200	
Decreto n. 42, de 4/6/936	\$	984:752\$300	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	2,104:687\$100	3,733:271\$200	5.837:958\$300
Secretaria da Viação e Obras Públicas	21:153\$300	420\$000	
Diretoria de Obras Públicas	33:072\$400	355:968\$200	
Diretoria de Estradas de Rodagem	58:885\$900	2,000:591\$400	
REST. S A PAGAR	112:611\$600	2,356:979\$600	2,469:591\$200 14.098:438\$500
De 1930		48\$000	
De 1931		1:132\$300	
De 1932		2:099\$500	
De 1933		2:619\$400	
De 1934		29:888\$200	
De 1935		73:213\$100	109.000\$500
DEPOSITOS			
Depositos de Diversas Origens		260:925\$600	
Dep. de Diversas Origens, nas Repartições Fiscais		101:026\$300	
Fundo Escolar		7:621\$000	
Fundo para Obras de Cais		230:892\$900	
Consignações		57:903\$400	
Montepio		751:867\$500	1.410:306\$700
ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA			30:812\$600
Juros referentes ao 1º semestre de 1936			
SALDOS PARA O MÊS DE AGOSTO			
Na Tesouraria		1.221:785\$900	
No Banco do Brasil		74:779\$900	
No Banco Nacional do Comercio, c/remessas das Coletorias		221:703\$500	
No Banco Nacional do Comercio c/especial		503:698\$100	
No Banco Nacional do Comercio—Laguna		143:868\$100	
Nas Repartições á recolher		979:004\$780	
Em Poder de Responsaveis		50:915\$000	3,195:755\$280
			18,844:313\$580

28 de agosto de 1936.

Vitor Ferreira da Silva
Conferente (3,569)

Tesouro do Estado de Santa Catarina

Sub-Diretoria de Contabilidade

Movimento da Tesouraria, em 3 de setembro de 1936

RECEBIMENTOS

Saldo do dia 2		816:789\$700
Receita Orçamentaria		
Imposto do selo estadual	395\$200	
Indenizações	75\$000	470\$200
Repartições Fiscais c/de saldos		
Coletoria de Palhoça	6:747\$400	
Idem de Biguaçu	5:609\$300	12:356\$700
Despesa Orçamentaria		
Verba n. 13		750\$000
Banco Nacional do Comércio		
Produto do chèque n. 24.220		200:000\$000
Depositos de diversas origens		
Clube dos Funcionarios Publicos Civis de Santa Catarina		208\$600
Montepio		6:287\$100
Desecontos a seu favor		1,036:862\$300

PAGAMENTOS

Despesa Orçamentaria		
Secretaria do Interior		
Vencimentos de agosto em chéques	14:011\$400	
Folha de pagamento ao pessoal da Redação da Imprensa Oficial em agosto ultimo	950\$000	
Folha de pagamento ao pessoal contratado das Oficinas Graficas da Imprensa Oficial, referente ao mês de agosto	1:900\$000	
Ricarte de Oliveiros de Freitas, diarias a que fez jús em agosto	775\$030	
João dos Santos Areão, diarias a que fará jús em setembro corrente	700\$000	
Helio Ideburque Carneiro Leal, ajuda de custo a que fez jús	300\$000	18:636\$400
Secretaria da Segurança		
Vencimentos de agosto em chéques	921\$600	
Aprigio José da Silva, destinado ao pagamento da gratificação a que 6 comissarios de policia fizeram jús em agosto ultimo	300\$000	1:221\$600
Secretaria da Fazenda		
Vencimentos de agosto em chéques	5:325\$500	
Folha de pagamento do mês de agosto do pessoal da Diretoria de Terras e Colonização	465\$000	
Jacinto Ferreira Mafra, destinado ao porte da correspondencia postal e telegrafica	400\$000	6:190\$500
Secretaria da Viagão		
Vencimentos de agosto em chéques	7:160\$100	
Carmen da Gama Costa, gratificação a que fez jús em agosto ultimo	150\$000	
Waldir da Luz Macuco, destinada ao pagamento da folha de fiscais de estradas da Diretoria de Estradas de Rodagem	3:920\$000	11:230\$100
Restes a pagar de 1935		15\$000
Manoel Miguel da Cunha, aluguel da casa ocupada pela escola da Costa da Lagôa, relativa a dezembro de 1935.		
Depositos de Diversas Origens	900\$000	
Vencimentos de agosto em chéques	3:175\$000	4:075\$000
Aderbal Ramos da Silva		
Montepio		100\$000
Emprestimo a 1 contribuinte		995:393\$700
Saldo na Tesouraria para o dia 4		1,036:862\$300

Fôrça Pública

BOLETIM N. 207

Serviço para o dia 5 de setembro (sábado)

Oficial de dia à Fôrça, 1º ten. Duarte Pedra Pires	B. I.
Prontidão à Fôrça, sub-ten. Brasiliano Simplicio Martins	B. I.
Sgt. de dia ao quartel (R. M. Costa), 2º sgt. Gilberto Silva	Extra
Adjunto ao oficial de dia, 1º sgt. Norberto José Lunardi	B. I.
Guarda do Palacio, 2º sgt. Manoel L. L. Silva, 2º cabo José R. Silva	B. I.
Guarda da S. S. Pública, 1º cabo José Lacerda	B. I.
Guarda da Ponte, 2º cabo José Adolfo de Souza	B. I.
Guarda do Tesouro, 2º cabo Henrique F. Fernandes	B. I.
Guarda do Quartel (R. M. Costa), 2º cabo Adolfo F. da Silveira	B. I.
Guarda Civil, 1º cabo Oscar Juvencio Borges	B. I.
Guarda do Hospital, 2º cabo Agenor Lopes da Silva	B. I.
Guarda do quartel, 3º sgt. Alcides Delatti 2º cabo Orlando J. Souza	B. I.
Patrulha noturna 1º quarto, 3º sgt. Frederico Mann	B. I.
Patrulha noturna de 2º quarto, 3º sgt. Guido de Oliveira Nunes	B. I.
Piquete à Fôrça, corneteiro João Ricardo dos Santos	B. I.
Motorista de prontidão soldado André Mélo	B. I.
Ordem à Casa das ordens, corneteiro Amaral B. dos Santos	B. I.

PRAÇAS PARA OUTROS SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	B. I.	O. Ex	P. O.	O. B.	Soma
Guarda do Palacio	6	—	—	—	6
Guarda da S.S. Pública	3	—	—	—	3
Guarda da Ponte	3	—	—	—	3
Guarda do Tesouro	3	—	—	—	3
Guarda do Quartel (R. M. Costa)	3	—	—	—	3
Guarda civil 1º. quarto	4	—	—	—	4
Guarda civil 2º. quarto	6	—	—	—	6
Patr. nos cine.	—	—	—	4	4
Guarda do Hospital	4	—	—	—	4
Patr. not. 1º. quarto	11	1	2	—	14
Patr. not. 2º. quarto	12	—	2	—	14
Patr. no Teatro	1	—	—	—	1
Patr. na res d. do Gov.	2	—	—	—	2
Guarda do Quartel	9	—	—	—	9
Total	67	1	4	4	76

UNIFORME 3º

(3.598)

Discriminação dos saldos

Na Tesouraria:	
Depositos de diversas origens	407:436\$400
Fundo escolar	5:058\$900
Montepio	179:042\$700
Disponível	403:855\$700
Nos Bancos:	
Do Brasil	
Depositos de diversas origens	50:000\$000
Para compromissos externos	23:174\$200
Disponível	1:605\$700
Montepio (em c/c. diréta)	104:000\$000
Nacional do Comércio:	
Disponível	222:581\$600
Disponível (c/ especial)	503:698\$100
Montepio (em c/c. diréta)	212:632\$200
	938.911\$900
	1.117:691\$800
	2.113:085\$500

Manoel Rodrigues Araujo
Encarregado do controle

VISTO, João Silveira de Souza, Sub-Diretor

Lino Soncini
Tesoureiro
(3.599)

Biblioteca da Corte de Apelação

Movimento do mês de Agosto próximo findo. Entraram para a Biblioteca desta Corte, 2 livros, 6 revistas, 2 folhetos e 241 jornais. Foram retiradas para estudos da Biblioteca 32 obras e foram feitas 230 consultas conforme a discriminação abaixo.

Livros

Novo Atlas Geográfico—Universal por J. Monteiro.
O casamento Segundo o Código Civil por Adolfo Corrêa de Barros.

Revistas

Revista de Seguro n. 180 de junho de 1936.
Boletim Judiciário do Rio de Janeiro fasc. 51 julho vol. 12.
Revista Faculdade de Direito de São Paulo, janeiro-abril de 1936, vol. 32 fasc. 1.
Revista da Faculdade de Direito de São Paulo—Índice geral das Publicações do vol. 31, de 1936.
Arquivo Judiciário vol. 39 fasc. 3 de 5 de agosto de 1936.
Arquivo Judiciário vol. 39 fasc. 4 de 20 de agosto de 1936.

Folhetos

Regulamento Geral das Leis da Usura e do Reajustamento contendo Leis Decretos promulgado até 1936.
Boletim n. 13, Departamento de Educação do Estado.

Jornais

CAPITAL
Diário Oficial
República
Diário da Tarde
A Gazeta do Estado
A Notícia de Joinville

Correio do Sul, de Laguna
Correio do Povo, de Jaraguá
O Comércio, de Porto União
Libertador, de Itajaí
O Falcão de Itajaí

DE OUTROS ESTADOS
Gazeta dos Tribunais, do Rio
Jornal do Comércio, do Rio
A Federação, de Porto Alegre
Diário da Manhã, de Recife
Diário de Pernambuco, de Recife
Jornal Pequeno, de Recife
Jornal do Comércio, de Recife
Diário da Tarde, de Recife
A Razão de Natal
Recife Journal, de Recife
A Cidade, de Recife

Obras Solicitadas

TÍTULOS			AUTORES
Revista de Direito	1	116	Bento de Faria
Revista dos Tribunais	1	46	Pálio Barreto
Curso de Direito Público	1		Gaston Géze
			Pedro Aleixo e Bilac
Revista Forense	1	67	Pint.
Código Penal	2		Macedo Soares
Lições de Direito Penal	1	1	F. J. Ferreira Bastos
Código Penal, Tome 1	2	1	E. Garçon
Código Penal, Tome 11	1	11	E. Garçon
Lei do Estado S. Catarina	1		1929
Revista da Faculdade de Direito de São Paulo	1	32	
Revista Forense	1	46	Pedro Aleixo
Lei Mandado de Segurança	1		
Divorce Et Separation de C.	1	1	Arter Pierard
" " " " " "	1	111	" " "
" " " " " "	1	111	" " "
Revista de D. Penal	1	111	Bertho Conde
Hermenêutica e Ap. Direito	1		Carlos Maximiliano
Revista Forense	1	66	Pedro Aleixo
Tratado de D. Comercial	1	5	Carvalho Mendonça
Processo Civil e Comercial	1	1 e 11	M. A. de Gusmão
Prática Civil	1	IV	Candido Oliveira Filho
Revista de Direito	1	46	Bento de Faria
Consolidação de L. Penais	1		Vicente Piragibe
Dicionário de J. Penal	1	11	" "
		115	Bento de Faria
Revista de Direito	1		Ambrozio Celim H
Droit Civil Français	1	111	Capitant
Código de Menores	1		Beatriz S. Mineiro
Direito Penal (Parte Espec.)	1		Galaiao Siqueira
Manual do Código Civil	1	V	Paulo de Lacerda
A Nova Constituição Federal	1		Araujo Castro

CONSULTAS

TÍTULO	CONSULTA	AUTORES
Prática Civil	8	Olveira Filho
Brasil Acordam	10	
Curso de Processo Penal	11	Galdino Siqueira
Revista de Direito	15	Bento Faria
Revista da Corte	10	

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL

O doutor Henrique da Silva Fontes, Procurador Geral do Estado de Santa Catarina, na forma da Lei.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, de conformidade com o art. 104 da lei n. 60, de 10 de janeiro de 1916, fica aberto, na Secretaria da Corte de Apelação, pelo prazo de trinta dias, concurso para o preenchimento do cargo de Promotor Público da comarca de Bom Retiro.

Os candidatos a esse cargo deverão provar:

- a) a qualidade de brasileiro nato;
- b) formatura em direito por Faculdade da República, oficial ou equiparada;
- c) inscrição na Ordem dos Advogados, seção deste Estado;
- d) aptidão moral, mediante atestado passado por autoridade Judiciária.

Poderão também juntar quaisquer trabalhos jurídicos que tenham elaborado e queiram exhibir.

O dr. Alcino Caldeira, Juiz de Direito da Comarca de Porto União, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quanto possa interessar, que pelo cartório do escrivão que este subscreve, corre o inventário do finado Fredolino Hobi, e como exista herdeiro em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao seu conhecimento ou de quem possa interessar, mandou passar o presente edital, com o prazo de sessenta dias, o qual será afixado à porta do Fórum e reproduzido pelo «Órgão Oficial» deste Estado. Dado e passado nesta cidade de Porto União, aos 30 dias do mês de julho de 1936. Eu, Afonso L. de Assis, escrivão que o subscrevi. (A.) Alcino Caldeira, está conforme ao original, ao qual me reporto e dou fé.

O escrivão

Afonso L. de Assis

(423)

cos que tenham elaborado e queiram exhibir.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado no «Diário Oficial».

Secretaria da Corte de Apelação, em Florianópolis, 1º de setembro de 1936.

Eu, Euclides Jorge da Cunha, Secretario o lavrei (3.593)

Constituição Federal	3	
A Nova Constituição Federal	4	
Comentário à Constituição Federal	6	Araujo Castro
Direito das Águas	1	Pontes Miranda
Código Penal Brasileiro	6	Alfredo Valadão
Revista Forense	6	Pedro Aleixo e Bilac Pinto
Dicionário Larousse	4	
Dicionário Português	9	Candido Figueiredo
Lei no Acidente de Trabalho	3	
Código Penal	6	Macedo Soares
Código Penal	1	Bento de Faria
Lições de Direito Penal	1	F. Bastos
Dicionário J. Penal 1. suplente	2	Vicente Piragibe
Código Judiciário	5	
Tecnia e Prática da Constituição F.	1	Aurelino Leal
Lei no Mandado de Segurança	2	
Lei n. 161 Provisionadas	1	
Comentário à Constituição	5	Carlos Maximiliano
Consolidação das Leis Penais	11	Vicente Piragibe
Lei 60 Organização Judiciária	5	
Revista dos Tribunais S. Paulo	2	
Dicionário do Direito Internacional P.	1	Rodrigo Otavio
Execuções de Sentença	1	Leite Velho
Lei de Segurança Nacional	1	
Código Eleitoral	1	Gomes de Castro
Lições de Leis do Estado	8	
O Direito	2	
Processo Civil e Comercial	2	João Monteiro
Justiça Revista Jurídica	4	Cotí Medeiros
Código do Processo Civil e Comercial	1	
Do Poder Judiciário	1	Do E. de São Paulo
Tratado D. Penale Delle	1	Pedro Lessa
Contravenção	1	G. Salatini
Códigos Civis Et Code Napoleon	1	M. A. de Saint Joseph
Código Filipino	1	Almeida

(3.580)

Diario da Assembléia Legislativa

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO II

Florianópolis, 4 de Setembro de 1936

NUMERO 39

Resumo da ata da 43.ª sessão ordinária, em 3 9 36

PRESIDENTE — Altamiro Guimarães

SECRETÁRIOS — Barreiros Filho e Silvio Ferraro.

A's quatorze horas do dia três de setembro de 1936, na sala das sessões da Assembléia Legislativa compareceram os srs. deputados Altamiro Guimarães, Severiano Maia, Rodolfo Tietzmann, Barreiros Filho, Silvio Ferraro, Antonleta de Barros, Aderbal Silva, Agripa Faria, Braz Limongi, Cid Campos, Domingos Rocha, Emilio Ritzmann, Francisco de Almeida, Ivens de Araujo, Plácido Olimpio, Roberto Oliveira, Renato Barbosa, Tiago de Castro, Trindade Cruz, Marcelo Portela, Indalecio Arruda, José Born e Paulo Janz Junior.

Havendo número legal o sr. presidente declarou aberta a sessão.

O sr. 2.º secretário fez a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada.

O sr. 1.º secretário procedeu á leitura do expediente, que constou do seguinte: officio do sr. Governador do Estado, encaminhando dois requerimentos dos srs. Vaz & Di Bernardi; officio do sr. 1.º secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Rio, enviando copia do projeto n. 189, de autoria do sr. Rui de Almeida, apresentado áquella Assembléia, considerando feriado naquella Estado, o dia 18 de outubro vindouro, data comemorativa do centenário de Benjamin Constant; redação final do projeto n. 28.

Terminado o expediente, o sr. Trindade Cruz pediu a palavra e encaminhou á Mesa um requerimento verbal, no sentido de ser telegrafado ao sr. Antonio Carlos, hipotecando-lhe solidariade em face dos acontecimentos politicos desenrolados na Capital Federal, secuniciando assim a moção votada pela Camara dos Deputados.

O sr. Renato Barbosa, com a palavra, exaltando a personalidade do sr. Antonio Carlos, combateu o requerimento, dizendo que não competia á Assembléia aplaudir ou solidarizar-se com o grande brasileiro, por que o caso em debate era rigorosamente politico-partidario.

O sr. Ivens de Araujo requereu, a seguir, o adiamento da discussão do requerimento, tendo o sr. Trindade Cruz combatido o pedido do lider da maioria.

A Casa adiou a discussão para a proxima sessão.

O sr. Trindade Cruz requereu fosse consultado o plenário se permitiria a retirada do requerimento.

O sr. Ivens de Araujo pediu a palavra para dizer que extranhava a attitude do sr. Trindade Cruz, por envolver ela em desprimor á Assembléia. Podia s. excia. entender como quizesse a attitude da maioria, votando por que fosse adiado o requerimento, o que, entretanto, queria sublinhar era que a maioria não votou a favor, ou contra esse requerimento.

O sr. Trindade Cruz insistiu no seu pedido.

O sr. Ivens de Araujo disse que a maioria, para não incorrer numa desalegancia parlamentar para com o sr. Trindade Cruz, permitiria que s. excia. retirasse o seu requerimento, e assim votaria.

Submetido á votação, a Casa considerou retirado o requerimento.

Passando-se á ordem do dia, foi aprovado em segunda e ultima discussão o projeto n. 34.

Nella mais havendo a tratar o sr. presidente declarou encerrada a sessão, marcando nova reunião para o dia seguinte, com a

ORDEM DO DIA:

redação final do projeto n. 28 e 3.ª discussão do projeto n. 24.

Expediente da sessão de 4-9-1936

PARECER N. 29

Oferece o sr. dr. Governador do Estado á consideração desta Assembléia o projeto em estudo, que tomou o n. 15. As razões com que motiva a apresentação do referido são de so-bejo claras e poderosas, para que se lhes acrescente mais alguma palavra. Não vemos por que se lhes não dê guarida no seio desta Comissão, como em plenário, pois que nelas se re-flete o interesse público.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1936.

Rodolfo Vitor Tietzmann, presidente

Ivens de Araujo, relator

João de Oliveira, vencido. Sou pelo aumento na base de 20% e não apenas de 10%, como se estabelece nas tabelas.

Indalecio Arruda, de acôrdo com o relator.

Cid Gonzaga, com restrições quanto ao artigo terceiro.

Henrique Voigt, de acôrdo com o relator.

PARECER N. 29 A

Pelo estudo, procedido na Comissão de Finanças, pelo relator do parecer, o nobre deputado sr. Ivens de Araujo, se deduz que o Estado se encontra em situação capaz de atender as ponderosas sugestões do sr. Governador.

Assim, havendo interesse público, como se depreende da leitura do processo, sou de parecer que o plenário, como de inteira justiça, prestigie a proveitosa iniciativa do Poder Executivo, no projeto que tomou o n. 15 — amparo á bôia Fôrça Pública e Corpo de Bombeiros.

S. das C., em 26 de agosto de 1936.

Pompilio Pereira Bento, presidente

Francisco de Almeida, relator

Trindade Cruz, com restrições

Cid Campos, com restrições

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO N. 34

Dispõe sobre o imposto de consumo dos combustiveis de motor de explosão.

Art. I — O imposto sobre consumo de combustiveis de motor de explosão, de procedencia estrangeira, será cobrado de acôrdo com a seguinte tabela:

a) sobre gasolina: \$120 (cento e vinte réis) por litro;
b) sobre querosene: \$030 (trinta réis) por litro, quando destinados a motores de explosão;
c) sobre qualquer outro combustível: \$060 (sessenta réis) por litro.

Art. II — Este imposto será arrecadado de preferênciã nos pontos de entrada, ou dentro do território do Estado, se assim o exigirem as necessidades da arrecadação.

Art. III — São isentos desse imposto os combustiveis consumidos por aviões.

Art. IV — O regulamento que fôr expedido para execução desta lei, enumerará os livros que os contribuintes serão obrigados a possuir, a maneira de os escriturar e estabelecerá multas graduadas de dois a cinco contos de réis aos infratores.

Art. V — Ficam revogados os decretos n. 32, de 20 de dezembro de 1932 e n. 8, de 31 de janeiro 1934, e demais disposições em contrário.

Art. VI — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S. das C., 4-9-1936.

Barreiros Filho

Agripa da Castro Faria

João de Oliveira

Ordem dos trabalhos para a sessão do dia 5 de setembro de 1936

— Leitura do expediente

— Trabalhos legislativos

Discussão do parecer n. 29

2.ª discussão do projeto n. 35

1.ª discussão do projeto n. 15

Florianópolis, 4 de setembro de 1936.

Altamiro Guimarães
Presidente